



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - FMAS

PMI/RJ

Processo nº 2624/2024

Rubrica 2 Fls. 133

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de máquinas de lavar para atender as necessidades dos Abrigos e do Centro Pop, vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Conforme Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.2. Conforme Quadro de Soluções especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Máquina Lavar Roupa , Tipo: Automática , Capacidade:18 KG Aplicação: Doméstica , Voltagem: 127/220 V , Material Gabinete: Metálico Material Cesto: Aço Inoxidável. CATMAT nº 617496.	UNID	6

2.3. O critério de julgamento adotará o "MENOR PREÇO POR ITEM".

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1 Os materiais cuja aquisição se pretende são de natureza comum, enquadrando-se na descrição do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021e no Decreto Municipal Nº 298/2023 de 28 de dezembro de 2023.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A motivação da contratação consubstancia-se em recompor os estoques de máquinas de lavar de modo a permitir que os abrigados e pessoas de ruas possam garantir a higiene pessoal de forma humanitária e decente.

4.2. Os referidos materiais serão de uso contínuo nos núcleos, sendo a aquisição indispensável, imprescindível e urgente pois os estoques estão em nível crítico ou zerados.

3.5. Além dos benefícios econômicos, a máquina de lavar roupas também contribuirá para a melhoria das condições de trabalho, uma vez que o processo será mais ágil e menos desgastante fisicamente. Isso resultará em um aumento da produtividade e permitirá que a equipe se dedique a outras tarefas importantes.

3.6. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deve ofertar o cuidado, reconhecendo as diferenças nas condições de vida de acordo com as necessidades das pessoas, considerando que o exercício de direitos passa pelas diferenciações sociais. A aquisição se justifica face ao interesse público em garantir a todos os munícipes, sem distinção, o pleno gozo dos seus direitos.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Além das exigências habituais relacionadas à comprovação da habilitação econômico financeira e jurídica das licitantes, com o intuito de garantir a seleção de fornecedores aptos a efetivamente atender a demanda do FMAS/SEMDS, deverão ser exigidos dos licitantes os seguintes documentos referentes à comprovação de sua qualificação técnica

4.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. A comprovação deverá se dar por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante já forneceu bem(ns) similar(es) aos descritos neste termo;

4.3. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público emitente, CNPJ, endereço da pessoa jurídica contratante, objeto fornecido, quantitativo contratado, valor do contrato, número do processo ou procedimento licitatório ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - FMAS

PMI/RJ

Processo nº 2624/2024

Rubrica g Fls. 134

processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto, prazo de vigência do contrato, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória;

4.4. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público deverão ser firmados por servidor com a indicação do nome completo, cargo e matrícula;

4.5. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a aptidão do signatário para responder pela pessoa jurídica atestante;

4.6. Os licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, caso solicitado pelos agentes de contratação.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para a entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da nota de empenho e seu anexo, que indicará o quantitativo a ser fornecido.

5.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo e no Edital. Em caso de inadequação, os mesmos serão rejeitados, cabendo à Fiscalização notificar o Contratado para que efetue a retirada dos bens rejeitados, substituindo-os por outros que estejam adequados às especificações, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

5.3 Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 15, I, II, III do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, pelo Fiscal e pelo responsável do Almoxarifado Central, para efeito de posterior verificação de sua quantidade e conformidade com as especificações constantes na ordem de fornecimento, no Termo de Referência (TR) e na proposta do fornecedor.

5.4. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, conforme Art. 16, I, II, III do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, pelo gestor do contrato ou à Comissão designada pelo Ordenador de Despesas.

5.5. O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade do contratado/fornecedor registrado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, sobretudo daqueles prejuízos advindos da qualidade, de vícios ocultos ou não aparentes na época da entrega;

5.6. As despesas decorrentes da substituição dos materiais correrão por conta, do Contratado sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes às hipóteses de descumprimento do contrato.

5.7. Caso seja necessária a substituição dos materiais fornecidos, por motivos expostos pela fiscalização, os materiais novos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos constantes na proposta original;

5.8. O Contratado deverá se responsabilizar pelas despesas de transporte, retirada e devolução do material substituído, sem ônus adicional para o Contratante.

5.9. Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito perante a Fiscalização e previamente autorizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - FMAS

PMI/RJ
Processo nº 2624/2024
Rubrica  Fis. 130

7.7. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do artigo Art. 117 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, conforme Decreto 300 de 28 de dezembro de 2023. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação de requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor do contratado.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - FMAS

PMI/RJ
Processo nº 2624/2024
Rubrica 9 Fls. 137

adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-----------------------	--

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato comportar-se de j)

modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - FMAS

PMI/RJ

Processo nº 2624/2024

Rubrica *9* Fls. *139*

ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133 de abril de 2021.):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Órgão: 16

Unidade: 001

Programa de trabalho: 04.122.0012.2266

Fonte : 15000001 Ficha: 444

Elemento de Despesa: 44.90.52.06 – Aparelhos e utensílios domésticos

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas), nos termos da Lei nº Lei nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal Nº 003 de 04 de janeiro de 2024

Itaboraí, 10 de fevereiro de 2025

Luiz Marcelo
Luiz Marcelo - Mat: 45.389

Luis Fernando Ferreira
Luis Fernando Ferreira - Mat: 25.185

Mariary Baldow
Mariary Baldow - mat: 57.361